EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autos nº 0316258-88.2019.8.24.0038

SIG nº 08.2019.00327514-8

Ciente até o evento 1014.

Trata-se de ação de falência das empresas do **Grupo Cipla S/A.**, atualmente em fase de liquidação de ativos e pagamentos de credores.

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL

No evento 999, foi proferida decisão que, em síntese: **i)** homologou as contas parciais da Administradora Judicial relativas ao pagamento de credores extraconcursais; **ii)** rejeitou embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal; **iii)** indeferiu a efetivação de penhoras no rosto dos autos; e **iv)** determinou à Administradora Judicial uma série de providências, destacando-se a apresentação de informações sobre créditos pendentes e a elaboração de um plano de realização do ativo referente ao imóvel de matrícula nº 191.274, localizado em Sumaré/SP.

Em resposta, a Administradora Judicial protocolou manifestação (evento 1012), na qual apresentou o plano de realização do referido ativo, propondo sua alienação por meio de leilão judicial eletrônico, pelo valor mínimo correspondente à média de três avaliações, fixado em R$ 27.702.245,65.

Os autos vieram com vista ao Ministério Público para manifestação.

2. DA ANÁLISE

2.1. Do Plano de Realização do Ativo (Imóvel de Sumaré/SP)

A Administradora Judicial cumpriu a determinação judicial ao

apresentar o plano de realização do ativo (evento 1012), demonstrando diligência na busca pela liquidação dos bens da massa falida.

A metodologia empregada para a avaliação do imóvel, consistente na contratação de três avaliadores distintos e na utilização da média de seus laudos como preço mínimo, é adequada e visa a resguardar os interesses da coletividade de credores, mitigando riscos de subavaliação e buscando o valor mais próximo possível do mercado.

A modalidade de alienação proposta – leilão judicial eletrônico – está em plena conformidade com o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. Tal procedimento assegura ampla publicidade, transparência e isonomia, potencializando a competitividade e, consequentemente, a maximização do valor a ser arrecadado para a massa.

As condições sugeridas para o certame, com a venda em primeira chamada pelo valor da avaliação e em segunda por, no mínimo, 50% deste, também se alinham à prática forense e à legislação aplicável.

Diante disso, o plano de realização do ativo apresentado se mostra consistente, legal e benéfico aos interesses do processo falimentar, não havendo, por parte do Ministério Público, oposição à sua aprovação.

2.2. Das Determinações Judiciais Pendentes de Cumprimento

Conforme observação da Administradora Judicial (evento 1012), embora tenha apresentado o plano de alienação, deixou de cumprir outras determinações fixadas na decisão do evento 999.

Em especial, não foram prestadas informações sobre a eventual existência de outros créditos extraconcursais pendentes de pagamento e, principalmente, não foi apresentado o levantamento dos credores trabalhistas a serem pagos e o indispensável plano de rateio.

A apresentação do plano de rateio dos créditos trabalhistas é medida de caráter urgente e prioritário, uma vez que se trata da próxima classe na

ordem de pagamentos. A sua ausência obsta o prosseguimento do feito e a satisfação dos créditos de natureza alimentar, prolongando desnecessariamente o trâmite processual.

Assim, para garantir a celeridade e a efetividade do processo, é imperativo que a Administradora Judicial seja instada a cumprir integralmente as deliberações pendentes.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se nos seguintes termos:

a) Pela **concordância** com o plano de realização do ativo (imóvel de matrícula nº 191.274) apresentado pela Administradora Judicial (evento 1012), incluindo a aprovação do valor de avaliação, da modalidade de leilão eletrônico e das condições propostas;

b) Requer a **intimação** da Administradora Judicial para que cumpra as demais determinações pendentes da decisão do evento 999, notadamente para que:

b.1) Informe se remanescem créditos extraconcursais a serem quitados;

b.2) Apresente o levantamento dos credores trabalhistas pendentes de pagamento e o respectivo plano de rateio, a fim de viabilizar o imediato prosseguimento dos pagamentos.

Blumenau, 08 de setembro de 2025.

[assinado digitalmente]
Alan Rafael Warsch
Promotor de Justiça
Documento assinado digitalmente